



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, sexta-feira, 9 de maio de 1980

SUPLEMENTO

ANO IV — Nº 87

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS

DECRETO N.º 5.210 DE 05 DE MAIO DE 1980

Aprova o Estatuto Social da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 5º da Lei nº 6.394, de 09 de dezembro de 1976,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, votado pela Assembleia Geral Extraordinária daquela Empresa, realizada em 31 de janeiro de 1980, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 1980
92ª da República e 21ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON.

ARMANDO PENAN D'AVILA DUARTE

ALCEU SANCHES

ESTATUTO SOCIAL DA PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO SEDE E OBJETO

Art. 1º - A PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, que usa a sigla PROFLORA, constituída em Assembleia Geral de 08 de novembro de 1972, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 3.703 e confirmada pela Lei nº 6.394, de 09 de dezembro de 1976, é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º - A PROFLORA reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo presente Estatuto e por legislação complementar que lhe for aplicável.

Art. 3º - O prazo de duração da PROFLORA é indeterminado.

Art. 4º - A PROFLORA tem sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal.

Art. 5º - Para fins previstos no § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, a PROFLORA vincula-se à Secretaria de Agricultura e Produção, nos termos do Decreto nº 4.540, de 15 de janeiro de 1979.

Art. 6º - A PROFLORA, com a finalidade de promover florestamento e reflorestamento, tem como objeto social:

I - elaborar, executar, administrar, supervisionar e explorar projetos e empreendimentos florestais e agrícolas, por si ou por terceiros, na área do Distrito Federal, prioritariamente na sua Região Geoeconômica e em qualquer área do Território Nacional quando do interesse do órgão ou entidade da Administração Federal ou Estadual com vistas à produção, a comercialização de produtos florestais e à preservação de áreas específicas;

II - elaborar, executar, administrar e supervisionar projetos para enriquecimento de matas com essências nativas, por si ou por terceiros apenas na área do Distrito Federal, com vistas à melhoria do meio-ambiente e à proteção dos mananciais hídricos;

III - participar de empreendimentos florestais de qualquer natureza como acionista, quotista, sócio-ostensivo, sócio gerente ou administrador, mediante a aplicação de recursos próprios ou de terceiros, inclusive oriundos dos incentivos fiscais aplicáveis;

IV - comprar, permutar, aceitar doações e participações ou, de qualquer forma, negociar terras ou propriedades rurais destinadas a empreendimentos florestais;

V - comprar, vender, ou, de qualquer forma, negociar ações, quotas ou participações em projetos ou empreendimentos florestais em que a Empresa participe nas formas indicadas no inciso III;

VI - comprar, vender, importar e exportar sementes e mudas necessárias ao desenvolvimento florestal e importar equipamentos e implementos necessários aos seus trabalhos.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 7º - O Capital Social autorizado da PROFLORA é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), divididos em Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões) de ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas:

I - 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias com direito a voto;

II - 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais Classe A, sem direito a voto;

III - 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe B, sem direito a voto.

§ 1º - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital, sendo que somente as Classes B, terão direito a um dividendo prioritário anual, mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento).

§ 2º - As ações preferenciais Classe B, destinam-se à subscrição e integralização do Capital, com recursos oriundos dos incentivos fiscais instituídos para apoio ao florestamento e reflorestamento, na forma da legislação própria e não terão preferência na subscrição de aumento de capital, mesmo com ações da mesma classe.

Art. 8º - A emissão e colocação das ações da PROFLORA serão propostas pela Diretoria ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 1º - A subscrição das ações ordinárias e preferenciais Classe A, far-se-á mediante integralização no ato, do mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor tomado, fixando o Conselho de Administração o prazo para integralização do saldo do capital subscrito e a subscrição das ações preferenciais Classe B, obedecerá às normas baixadas, em cada exercício, pela autoridade fazendária competente.

§ 2º - Aos possuidores de ações ordinárias e preferenciais Classe A, fica assegurada preferência para subscrição das ações, da mesma categoria, na proporção das que possuírem.

§ 3º - O direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da deliberação do Conselho de Administração autorizando a respectiva emissão.

§ 4º - As ações da PROFLORA não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal, observando o disposto no § 1º, do artigo 170, da Lei nº 6.404/76.

§ 5º - A emissão de ações para integralização de capital em bens ou créditos, dependerá da prévia aprovação pela Assembléia Geral, obedecido o disposto no § 3º, do artigo 170, da Lei nº 6.404/76.

§ 6º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 9º - O Capital Social da PROFLORA poderá ser aumentado, até o limite de 10 (dez) vezes o seu valor atual, independente de reforma estatutária, mantida a mesma proporção de ações ON com direito a voto, preferenciais Classe A sem direito a voto e preferenciais Classe B sem direito a voto e com direito a um dividendo prioritário anual mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento).

Parágrafo único - O órgão competente para deliberar sobre as emissões é a Assembléia Geral que na oportunidade estabelecerá as condições a que estiverem sujeitas as emissões e os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição ou inexistência desse direito na forma da Lei nº 6.404/76.

Art. 10 - As ações da PROFLORA poderão ser adquiridas por qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo ao Distrito Federal a detenção de pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo único - Ficarão suspensas as transferências de ações dentro dos 10 (dez) últimos dias que antecederem às Assembléias Gerais.

Art. 11 - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL

CAPÍTULO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, onde se reúne ordinariamente ou extraordinariamente a totalidade ou a maioria dos seus sócios, tomando deliberações, por maioria de votos, sendo suas decisões de caráter preceitual.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril, a fim de tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e de gratificações de empregados, bem como exercer as demais competências que lhe são conferidas na forma da Lei e deste Estatuto, inclusive o disposto no artigo 167 da Lei nº 6.404/76.

Art. 14 - A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, observadas as prescrições legais, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, mediante convocação:

- I - do Conselho de Administração
- II - da Diretoria e
- III - do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V, do artigo 163, da Lei nº 6.404/76.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da Empresa e presididas por Acionistas escolhidos entre os presentes.

§ 1º - O Presidente da Assembléia escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários para composição da mesa.

§ 2º - Na Assembléia Geral os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Empresa.

Art. 16 - A Assembléia Geral, além de outras prerrogativas a ela conferidas por lei ou por este Estatuto compete, privativamente:

- I - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras a ela apresentadas;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Empresa, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- V - arbitrar a participação dos empregados no lucro líquido da Sociedade, de acordo com o que dispuserem as normas específicas sobre a matéria;
- VI - reformar o Estatuto Social;
- VII - destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade;
- VIII - autorizar a emissão de debêntures e de partes beneficiárias;
- IX - deliberar sobre transformação, fusão, dissolução e liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- X - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- XI - suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- XII - autorizar a Empresa a fazer ou receber doações, após o parecer conclusivo do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIII - fixar a remuneração dos Diretores e a gratificação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas nos incisos I a IV do artigo anterior e extraordinária nos demais casos, nos termos do artigo 131, da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no seu parágrafo único.

CAPÍTULO II

Art. 18 - São órgãos da Administração Superior da PROFLORA :

- I - Conselho de Administração
- II - Diretoria

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão normativo superior de orientação e controle administrativo da PROFLORA, é composto de 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, com experiência em Administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, e empregados da Empresa, parentes consanguíneos até o terceiro grau, inclusive em linha colateral, observando-se também o disposto no artigo 147 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 20 - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados pela Assembléa Geral;

Parágrafo único - No caso de vacância da função de Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembléa Geral que, então, elegerá novo Presidente para completar o período correspondente ao mandato vago.

Art. 21 - Os membros do Conselho de Administração se investirão na função por termo lavrado em livro próprio, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, para a posse.

Parágrafo único - A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes na ordem em que tenham sido eleitos.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da PROFLORA, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente quando convocado:

- I - pelo seu Presidente;
- II - por dois de seus membros efetivos;
- III - pela Diretoria representada, no mínimo por (dois) de seus Diretores.

§ 1º - Para fins de pagamento de gratificação por comparecimento, é fixado o número de 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 2º - A ausência injustificada de qualquer dos membros do Conselho a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, no mesmo exercício, implicará na extinção automática do seu mandato.

§ 3º - O prazo para justificativa de ausência será de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 23 - Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido "quorum" de 03 (três) membros, além do seu Presidente, e suas decisões ou resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 24 - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas que serão discutidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas de que trata o artigo anterior, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros, ou ainda quando assim o determinar o próprio Conselho, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, na íntegra, ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal e em jornal de grande circulação.

Art. 25 - As decisões e resoluções do Conselho de Administração serão cumpridas, obrigatoriamente, pela Sociedade, salvo quando for interposto, pelo Diretor-Presidente ou por 1/3 (um terço) de membros do Conselho recurso à Assembléa Geral.

Parágrafo único - Interposto o recurso, este terá efeito suspensivo, devendo a Assembléa Geral ser convocada, para deliberar a respeito, nos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 26 - Ao Conselho de Administração, além de outras prerrogativas a ele conferidas por este Estatuto ou por lei, compete, privativamente:

- I - orientar e controlar, através de diretrizes e normas, as atividades da PROFLORA e promover os meios necessários ao atingimento de seus objetivos;
- II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto.
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV - examinar e aprovar, se for o caso, propostas de emissão e colocação das ações da Sociedade;
- V - examinar e aprovar, se for o caso, as normas operativas para a execução das atividades sociais da Sociedade;
- VI - examinar, aprovar, alterar as propostas anuais de

orçamento programa, de programação financeira e de orçamento plurianual elaboradas pela Diretoria;

VII - aprovar o seu Regimento, o Regimento da PROFLORA, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

VIII - aprovar a alienação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes à Sociedade, bem como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

IX - aprovar e autorizar a execução dos planos de Classificação e retribuição de empregos e funções, as Tabelas de Pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa, obedecendo as diretrizes, planos e normas do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração;

X - examinar contas, balanços e relatórios da Sociedade;

XI - recomendar ou determinar a realização de auditagens, bem como indicar e destituir os auditores independentes, se houver;

XII - examinar e aprovar normas sobre as funções de Administração Geral da Empresa, tais como finanças, transporte, material, patrimônio, documentação, comunicação, dentre outras;

XIII - requisitar documentos e informações necessárias ao exercício de suas competências;

XIV - decidir, por propostas da Diretoria, quanto à abertura de agências ou escritórios;

XV - manifestar-se previamente, sobre contratos e convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros da Empresa para com terceiros ou destes para com ela;

XVI - autorizar a Sociedade a contrair empréstimos e deliberar sobre doações;

XVII - conceder licenças ou justificativas de faltas aos Diretores quando o período for superior a 30 (trinta) dias, designando-lhes substitutos para estes casos;

XVIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléa Geral e suas próprias deliberações;

XIX - decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

XX - convocar a Assembléa Geral, nos termos do inciso IV, do artigo 142 da Lei nº 6.404/76;

XXI - exercer outras competências previstas neste Estatuto, ou em Lei;

XXII - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que forem apresentadas pela Diretoria.

Art. 27 - São obrigatórias para a Sociedade as decisões e resoluções do Conselho de Administração, salvo quando delas for interposto recurso, recebido com efeito suspensivo, à Assembléa Geral, pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O recurso de que trata este artigo será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão ou da ciência do interessado.

Art. 28 - Os diretores da PROFLORA poderão participar de reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

I - a pedido, deferido pelo Conselho;

II - obrigatoriamente, quando convocado.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão de Administração superior responsável pela gestão da Sociedade, é composta de 03 (três) Diretores, a saber:

I - Diretor Presidente

II - Diretor Técnico

III - Diretor Administrativo e Financeiro

§ 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - A escolha dos Diretores recairá dentre brasileiros, residentes no Distrito Federal, dotados de conhecimento em administração e que não sejam entre si ou com relação aos membros do Conselho de Administração, parentes consanguíneos até o terceiro grau, inclusive em linha colateral, observando-se também o disposto no artigo 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Art. 30 - Os Diretores investir-se-ão nas respectivas funções mediante termo lavrado no livro de posse do Conselho de Administração e por eles assinado.

§ 1º - Se a investidura não se verificar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os Diretores, antes de serem investidos nas respectivas funções apresentarão declaração de bens que serão registradas no livro próprio e arquivada na Empresa.

§ 3º - É obrigatória a coincidência do término dos mandatos dos Diretores, contando-se em qualquer caso, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata das reuniões.

Art. 32 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 1º - Das deliberações da Diretoria caberá recurso ao Conselho de Administração, interponível no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da decisão impugnada ou de sua ciência pelo interessado.

§ 2º - O Diretor Presidente ou o Presidente do Conselho de Administração poderão conceder ao recurso efeito suspensivo.

Art. 33 - À Diretoria, além de outras prerrogativas a ela conferidas por este Estatuto ou por Lei, compete, coletivamente:

- I - administrar a Sociedade, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as quando for o caso, mediante expedição de normas e instruções gerais e específicas;
- II - promover a organização administrativa da Empresa, elaborando as diretrizes gerais de administração e o regimento da Sociedade, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- III - encaminhar ao Conselho de Administração os atos ou projetos de normas que dependam de sua autorização ou aprovação;
- IV - fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Empresa;
- V - submeter ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, balanços, relatórios e demais elementos econômicos, financeiros e contábeis previstos em Lei;
- VI - deliberar sobre os negócios da Sociedade;
- VII - autorizar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos de projetos florestais e outros que envolvam obrigações para a Sociedade;
- VIII - autorizar aquisição de equipamentos e materiais, na forma regulamentar;
- IX - submeter ao Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração, através da Secretaria de Agricultura e Produção, os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas de empregos e funções, bem como as normas para preenchimento de empregos e alterações contratuais de trabalho, os planos de au-

mento por mérito e de progressão e ascensão funcionais, e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa;

- X - elaborar as propostas anuais de Orçamento programa de programação financeira e de orçamento plurianual encaminhando-as ao Conselho de Administração;
- XI - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, as normas operativas necessárias à execução das atividades sociais da Empresa;
- XII - indicar os representantes da Sociedade nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;
- XIII - convocar a Assembleia Geral, quando o Conselho de Administração não o fizer no prazo legal;
- XV - delegar competências aos Diretores;
- XVI - propor a aplicação para os lucros da Sociedade, excetados da destinação estatutária;
- XVII - expedir com antecedência legal, notificação direta aos órgãos competentes da União sobre os assuntos de competência dos acionistas instruindo-a com os elementos necessários;
- XVIII - executar outras competências que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

Art. 34 - Será considerada vaga a função de Diretor quando, sem justificativa qualquer deles;

- I - ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, no mesmo exercício;
- II - faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria;
- III - recusar-se a atender à convocação do Conselho de Administração.

§ 1º - Vaga a função de Diretor, a substituição para completar o mandato, processar-se-á mediante eleição de novo Diretor pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos II e III, deste artigo, é de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 3º - No caso de renúncia de qualquer Diretor, o mesmo aguardará em exercício a sua substituição, observando o disposto na Lei.

§ 4º - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração, escolhido o substituto entre os demais Diretores.

§ 5º - No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período de 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante designação do Diretor Presidente.

Art. 35 - Quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Sociedade ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado aos Diretores, durante o período de licença ou afastamento, remuneração mensal correspondente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização dos atos dos administradores da Sociedade, e verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre pessoas de reconhecida competência no campo da Contabilidade ou da Administração, observando-se o disposto no artigo 162, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - São impedidos para integrar o Conselho Fiscal:

- I - pessoas que não residam no Distrito Federal;
- II - cônjuge e parentes até o terceiro grau entre si, em linha reta ou colateral, ou de dirigentes de Órgãos da Empresa;
- III - servidor da Empresa ou de Sociedade por ela controlada;
- IV - pessoas citadas no artigo 147 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 38 - Em caso de vaga no Conselho Fiscal ou no impedimento de qualquer de seus membros, este será substituído mediante convocação de um dos suplentes, na ordem que tenham sido eleitos e na falta destes, pelo mesmo processo de constituição do Órgão.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - duas vezes por mês, no mínimo, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou por este Estatuto;
- II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais, do exercício em que serviu;
- III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado na forma da lei;

Parágrafo único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

Art. 40 - Serão lavradas atas circunstanciadas, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Para fins de deliberação, não se aplica ao Conselho Fiscal o princípio de "quorum" mínimo.

Art. 42 - O Conselho Fiscal tem as suas competências previstas no artigo 163, da Lei nº 6.404/76.

Art. 43 - As normas de funcionamento do Conselho Fiscal serão estabelecidas no Regimento do Órgão.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 44 - São órgãos de direção superior da PROFLORA:

- I - Presidência
- II - Diretoria Técnica
- III - Diretoria Administrativa e Financeira

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 45 - A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Diretor Presidente, que tem as seguintes atribuições:

- I - representar a PROFLORA em juízo ou fora dele, diretamente, ou por mandatário ou proposto, com poderes especificados;
- II - orientar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da PROFLORA;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - movimentar os recursos financeiros da PROFLORA, assinando os respectivos documentos e contas, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - firmar, em conjunto com o Diretor Administrativo e

Financeiro os documentos que criem responsabilidades para a PROFLORA e os que exonerem terceiros para com ela;

- VI - abrir as Assembléias Gerais de Acionistas;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - prover as funções de confiança da Empresa;
- IX - autorizar a contratação, designação, remoção, promoção, punição, licenças, justificativas de faltas e demissão de empregados da Sociedade;
- X - delegar atribuições a qualquer dos Diretores;
- XI - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 46 - A Diretoria Técnica, órgão de direção superior, exercida pelo Diretor Técnico, compete:

- I - preparar, supervisionar, executar, acompanhar, controlar os projetos referentes a empreendimentos florestais, em que a Sociedade participe direta ou indiretamente;
- II - desenvolver estudos e pesquisas visando permitir à Empresa atingir melhores e mais rentáveis resultados nos empreendimentos que ela participe;
- III - estudar e propor à Diretoria, medidas necessárias e indispensáveis para melhor racionalidade e rentabilidade dos serviços técnicos da Sociedade;
- IV - elaborar e propor normas operativas necessárias à execução das atividades técnicas que lhe são afetas;
- V - estudar e emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados com o patrimônio florestal da Empresa;
- VI - registrar e arquivar os documentos relativos à propriedade de imóveis da Empresa e providenciar a legalização de plantas e terras da PROFLORA;
- VII - fiscalizar, vistoriar e efetuar perícias técnicas em projetos florestais de interesse da Sociedade;
- VIII - exercer outras atividades previstas neste Estatuto ou que lhe forem delegadas por quem de direito.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 47 - A Diretoria Administrativa e Financeira, órgão de direção superior, exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, compete:

- I - elaborar e propor normas necessárias à execução das atividades administrativas e financeiras da PROFLORA;
- II - promover a elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual, plurianual e da programação financeira da Sociedade;
- III - orientar e acompanhar a gestão das atividades econômicas e financeiras da Empresa;
- IV - exercer o controle da receita e da despesa da Empresa, bem como o dos suprimentos de numerários, depósitos, cauções, fianças e de outras operações financeiras;
- V - elaborar planos e estudos visando manter perfeita e atualizada a estrutura administrativa e a organização da Sociedade adequando-se à sua finalidade e objetivo;
- VI - elaborar plano de contas, efetuar lançamentos contábeis, elaborar balancete patrimonial, financeiro e

orçamentário e o balanço geral da Empresa.

- VII - executar a política de administração de pessoal com prestando admissão, dispensa, rescisão de contratos de trabalho e demais atos relacionados com os recursos humanos da PROFLORA;
- VIII - executar atividades relacionadas com material, patrimônio, documentação, comunicação administrativa, transportes, racionalização e simplificação do trabalho e administração da sede;
- IX - manter sob a sua guarda bens e valores da Sociedade ou a ela confiados;
- X - fiscalizar o cumprimento das normas relacionadas com as obrigações fiscais e trabalhistas;
- XI - exercer outras atividades previstas neste Estatuto ou que lhe forem delegadas por quem de direito.

Parágrafo único - Cabe, especificamente, ao Diretor Administrativo e Financeiro, o exercício das seguintes atribuições:

- I - assinar com o Diretor Presidente:
- a) a movimentação das contas da Sociedade em estabelecimentos bancários;
 - b) a emissão, endosso, aceitação de quaisquer documentos ou operações referentes a cheques e documentos bancários de qualquer espécie;
 - c) os contratos e documentos que importem em transação, renúncia, acordo ou exoneração da responsabilidade de terceiros para com a Sociedade;
 - d) os documentos de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Empresa;
 - e) os contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira para a Sociedade;
- II - baixar normas e implantar rotinas de serviços.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 48 - Os empregados da PROFLORA ficam sujeitos unicamente às normas da legislação trabalhista, sendo de 40 (quarenta) horas semanais, a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único - Por conveniência administrativa e razão sócio-econômica, poderá a jornada de trabalho ser alterada, dentro do permitido pelas leis trabalhistas.

Art. 49 - As políticas de recursos humanos e de salários da PROFLORA, especialmente os atos relacionados com o inciso IX do artigo 26 e o inciso IX do artigo 33 deste Estatuto, só poderão ser implementados mediante prévio e expresse pronunciamento do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os atos de que trata este artigo serão elaborados de acordo com a orientação emanada do Conselho de Política de Pessoal e a ele submetidos, através da Secretaria de Agricultura e Produção.

Art. 50 - A admissão de Pessoal técnico na PROFLORA será precedida de provas de qualificação ou de contrato de experiência observada a legislação em vigor.

Parágrafo único - A admissão de pessoal burocrata ou auxiliar será precedida de prova de habilitação.

Art. 51 - Os servidores públicos colocados à disposição da PROFLORA, reger-se-ão pela legislação própria que lhes for aplicável, ficando sujeitos à jornada de trabalho da Sociedade.

Art. 52 - As funções de confiança da Empresa, quaisquer que sejam os seus níveis hierárquicos, serão exercidas de acordo com o que dispõe o artigo 499 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 53 - O exercício social da PROFLORA coincidirá com o ano civil.

Art. 54 - No fim de cada exercício social, a Diretoria Administrativa e Financeira, com base na escrituração mercantil, elaborará o Balanço e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 55 - Do resultado do Balanço, apurado segundo as prescrições legais e as regras de contabilidade aplicáveis à Empresa, serão feitas as seguintes deduções:

- parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados;
- parcela correspondente à provisão do imposto sobre a renda;
- do saldo remanescente, após realizadas as deduções referidas nos incisos anteriores, destinar-se-á uma parcela para participação dos empregados como gratificação anual, a ser arbitrada em Assembléia Geral;
- do saldo remanescente dos incisos I, II e III, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas:
 - de 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
 - de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembléia Geral;

§ 1º - A participação dos empregados não poderá ultrapassar, individualmente, a, no máximo, 2/12 (dois doze avos) do total da remuneração percebida no período base, excluídos desse total o 13º (décimo terceiro) salário, horas extras, ajuda de custo e diárias.

§ 2º - O saldo remanescente do lucro líquido ficará a disposição da Assembléia Geral.

§ 3º - A participação de que trata o inciso III, deste artigo, somente será efetivada após o arquivamento e publicação da ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas da Sociedade.

Art. 56 - Os auxílios e subvenções recebidos pela PROFLORA, serão deduzidos dos lucros, para efeito da participação dos empregados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Além dos casos previstos em lei, a perda de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, determinará a dissolução da sociedade.

Art. 58 - A extinção da PROFLORA será decretada pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, através da Secretaria de Agricultura e Produção, previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - A matéria relativa à extinção da Sociedade, será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, em duas reuniões consecutivas, com intervalo, de 15 (quinze) dias.

Art. 59 - Na hipótese de extinção da Empresa e depois de saldados todos os seus débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á aos dos acionistas, na proporção de sua participação no capital social.

Art. 60 - Os órgãos responsáveis pela execução das atividades auxiliares da PROFLORA articular-se-ão com os respectivos órgãos Centrais da Administração Direta do Distrito Federal, na forma do que dispõe o artigo 13 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 61 - Este Estatuto, aprovado por Decreto do Governador do Distrito Federal, na forma do artigo 5º da Lei nº 6.394, de 09 de dezembro de 1.976, entrará em vigor após o seu arquivamento na Junta Comercial e respectiva publicação.

Art. 62 - Ficam revogados Estatuto vigente, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 31 de Janeiro, de 1980. - 22.115

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Representante do Acionista do DF

JÉSUS JÁCOMO MANZAN
Fundação Zoobotânica do DF

AMÉRCIO PAIVA NETO
Caixa Econômica Federal

FRANCISCO BICCA DE KAISER
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

MILTON SCHELB FILHO
Banco do Brasil S/A

EVANDRO RIBEIRO PARAÍSO
Telecomunicações de Brasília S/A

WILSON FERNANDES VELOSO
Companhia de Água e Esgoto de Brasília

LUIZ GRATO DAVID
Sociedade de Abastecimento de Brasília

RUBENS ZEFERINO DO AMARAL
Companhia de Eletricidade de Brasília

ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

DECRETO N.º 5.219 DE 09 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre a transposição e transformação de empregos para Categorias Funcionais de Grupos do Plano de Classificação de Cargos, da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e a classificação publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 204, de 25 de outubro de 1979.

D E C R E T A :

Art. 1º - São transpostos e transformados, na forma do Anexo I, para as Categorias Funcionais de Agente Administrativo, do Grupo - Serviços Auxiliares, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Eletricidade e Comunicação, do Grupo - Artesanato, Psicólogo, Engenheiro, Arquiteto, Economista, Técnico de Administração, Técnico em Assuntos Educacionais e Técnico em Comunicação Social, do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, Desenhista, Auxiliar em Assuntos Educa-

cionais e Técnico de Contabilidade, do Grupo - Outras Atividades de Nível Médio, da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os empregos cujos ocupantes se habilitaram em processo seletivo próprio, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - A Supervisão do Pessoal da Gerência de Administração Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, promoverá os registros das alterações contratuais relativas aos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 3º - A partir da publicação deste Decreto cessará, automaticamente, o pagamento aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, de quaisquer retribuições que porventura venham sendo percebidas pelos referidos servidores a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados, apenas, o salário família.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos empregos abrangidos pela transformação e transposição a que se refere este Decreto só poderão perceber as gratificações e indenizações especificadas no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, observadas as definições, bases de concessão e regulamentação pertinentes.

Art. 4º - Será atribuída aos empregados a referência inicial da classe a que corresponder a inclusão.

Parágrafo Único - Nos casos em que o salário do emprego a ser transposto ou transformado for superior ao valor fixado para a referência inicial, o enquadramento se dará na referência que, indicada para a classe a que concorre o servidor, seja de valor igual ou imediatamente superior ao salário.

Art. 5º - Os efeitos financeiros deste Decreto, com base no valor de salário correspondente à Referência indicada na relação nominal constante do Anexo II, vigorarão a partir de sua publicação, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 09 de maio de 1980

919 da República e 219 de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSE ANTONIO ARÓCHA DA CUNHA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA